

Leilão extraordinario da mesa eleitoral dos
procuradores a' Junta Geral do Districto para o
biennio ps 1872, 1873, - em 15 de Fev. 1872. //

Foi apresentada da mesma fôrma por recurso interpos-
to por Thomaz Antonio Fernandes, do lugar da
Alcouta, freguesia ps. Castello, do concelho ps. Lourenço,
contra os actos da eleição ps. procuradores a' Jun-
ta geral a que se procedeu no dia quatro do cor-
rente anno, acompanhada do officio do Excmo.

Excellentissimo Governador Civil de novo eleito e sua,
provincia representada, com data per orey de cessante, que
marcha cuira a respectiva mesa pa assemblea sobre
o mesmo recurso, para que a mesma foi convoca-
da per officio do Promittor de Conselho per tres
horas pa comparecer, ao que vai satisfazer pela ma-
neira seguinte:

Do primeiro fundamento -

A mesma mesa procedentes as regras constantes da
acta do officio, pelas quizes exchivo per votas e as
quizes substitutas do Conselho municipal per Coimbra, e
permittis os effectivos Antonio Carrico e Bicho e Ju-
tenio Tavares p' Coimbra, foy que assim se deu voto
das as cargas analogas, que se firm, que os substitu-
tos do funcionario em quante os proprios se não
apresentas a exquir a sua carga.

Do segundo -

A mesma acta que a municipal de novo eleito
tem o fim prescripto no artigo 1.º do titulo cinco do
Codigo Administrativo. A saber, tinha a acta
que se firmou a nome Jao Evangelista p' Braga e
Mello e Gaspar Magino Tavares Bravo, estaveo no
recurso, foy que sim era camarista, outro
pouco per se, prescripto da mesma cessante, e porisso
nao se devia necessario o recurso, mesmo
que presente nao estivesse na mesa, como estava,
e p' este Conselho, para se dar a jurar os actos re-
cibidos si estes se dessem. Passou nao por esta
sua per voto nullas tochas as chizas e p' districtos,
foy que a tochas foy per voto, como a esta, e re-
cursando p' tochas os elegidos de districtos, que
quero foy de realhar a chizas pelo p' districto no
artigo cento e oitenta e tres do Codigo Administra-
tivo. E isto foy que o recurso se deu ao Conco-

Concilio por laudable, e ao foi presente no acto da
elicio.

Do terceiro -

Albera certifica que elle não competia nem,
era permitido inquirir um facto commum e
athis d'elicio, porque elle prohibia a
posicao de artigos de direito por citados eccligios.
Exclio e legal Cypriano José Corria de Carthia,
porque era um acto da competencia da mesa,
em vista da legislação apontada na reclama-
cao do Administrador do Concilio. Mas como
esse facto foi explicitado pela lamma cessante
em lamma por si de consuetude, segundo consta da
respectivo acto, a lamma era se fizesse, que elle
se uniasse por copia juntamente com esta respo-
ta.

Do quarto -

Como não ha lei, que regul. o caso
em questao, tendo se precedido já por um, já
por outra forma, a lamma, impediendo como era,
nossem não tomar em consideracao as listas
brancas, por se pedirem sempre nullas para
este effeito. Em consequencia o seu presidente
proclamou, procurador, e cidadãos Frazes Brancas,
porque os seus votos que outras representacoes
suavemente absolva por vinte e uma listas em parte
que entraram, na mesa. Mas estas como agem
a lamma não toma a responsabilidade de legitimar
estes actos, por que aquelles outros systema, por
quanto esse cidadão do Tribunal Superior.

Albera, por ser ultimas, esta lamma, e
manda que se elle se uniasse e copia fosse
administrador do Concilio, e vai assignar co-
migo Custodio Joaquim Barbosa da Rocha, de

Receitas que a serem =

O Receit. — João Antonio Gomes Leite Rebelles,

João Antonio de Almeida

Abilio Augusto Gomes Bandeira